



## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023

### EDITAL SEI Nº 0016408244/2023 - SAP.LCT

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar compreendendo a operacionalização, conservação dos equipamentos e o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários conforme especificações.

#### Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 04 de abril de 2023 às 09h51min.

**Questionamento 2.1:** “Questionamos se o quantitativo apresentado no Edital é o mesmo que é servido atualmente?”

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016459880: *"Não, o quantitativo apresentado no Edital representa o volume máximo estimado de refeições possivelmente servidas nas unidades escolares. Estes números consideram o número de alunos da rede municipal e os números de refeições a serem servidas diariamente a cada um. O valor efetivamente servido pode variar conforme a satisfação, aceitabilidade pela comida e a frequência dos alunos nas unidades escolares, neste sentido, não é possível se ter o número exato de refeições servidas tendo em vista estas características."*

**Questionamento 2.2:** “Existe alguma diferença entre os quantitativos do edital e os atuais?”

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016459880: *"Não, o quantitativo apresentado no Edital representa o volume máximo estimado de refeições possivelmente servidas nas unidades escolares. Estes números consideram o número de alunos da rede municipal e os números de refeições a serem servidas diariamente a cada um. O valor efetivamente servido pode variar conforme a satisfação, aceitabilidade pela comida e a frequência dos alunos nas unidades escolares, neste sentido, não é possível se ter o número exato de refeições servidas tendo em vista estas características."*

**Questionamento 2.3:** “Existe alguma variação no quantitativo apresentado durante os meses do ano? Se sim, qual a variação exata e em quais meses do ano ela ocorre?”

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016459880: *"As variações nos quantitativos que tem origem o calendário escolar estão ligadas, principalmente, aos períodos de sem aula como: a) recesso escolar (meio do ano letivo); b) as férias escolares (final e início do ano letivo); c) feriados e pontos facultativos. Nestes períodos sem aula não há fornecimento de refeições, contudo, são preservados os 200 dias letivos aos alunos."*

### **Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 04 de abril de 2023 às 10h03min.**

**Questionamento 3.1:** “Questionamos se o atestado aceito será APENAS comprovando o fornecimento, preparo e manipulação de alimentação escolar.”

**Resposta:** Conforme disposto no subitem 10.6, alínea "j" do edital, esclarecemos que, o proponente deverá apresentar o documento atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento de produto **compatível** com o objeto dessa licitação, ou seja, com características similares ao objeto licitado, considerando ainda o quantitativo mínimo exigido no edital de 1.913.600 refeições preparadas e distribuídas.

**Questionamento 3.2:** “Conforme preconizado, o texto do presente instrumento convocatório faz menção de que a licitante deverá apresentar "o) Alvará emitido pela Vigilância Sanitária da sede da proponente." (...) Levando em consideração ainda que as refeições seriam preparadas nas cozinhas das unidades escolares, a licitante (sede administrativa) poderia se isentar do envio de tal documento?”

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016459880: *"Considerando a RDC 153/2017, a RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 003 /DIVS/SUV/SES e a Lei complementar n°643/2023, as proponentes que fazem parte de ramo de atividade de Médio/Alto Risco Sanitário é exigido o licenciamento sanitário, neste caso, não podendo ser isenta da apresentação do documento."*

**Questionamento 3.3:** "Caso não seja isenta, a licitante poderá fazer o envio do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, de sua cozinha, com CNPJ de filial?"

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016459880: *"Sim, considerando que a filial esteja diretamente relacionada à execução contratual."* Em complemento a manifestação da Secretaria de Educação, esclarecemos que o citado Alvará poderá ser enviado com o CNPJ da filial, se a participação do proponente for como filial. Ademais, no caso de participação como "matriz e filial", destacamos que deverá ser observado o disposto no subitem 10.8 do edital, no tocante a apresentação dos documentos de habilitação, vejamos:

*"10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:*

***a) matriz,** todos os documentos deverão estar em nome da matriz;*

***b) filial,** todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

***c) a matriz, e a execução for realizado pela filial,** os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização".*

**Questionamento 3.4:** “Questionamos ainda, qual o atual prestador dos serviços licitados?”

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016459880: *"Atualmente não há prestação do serviço objeto da licitação nº142/2023 no âmbito da Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação conta, apenas, com a prestação de serviço de mão de obra realizado pela empresa Sepat Multi Service Eireli para o preparo da alimentação escolar; sendo os demais serviços e fornecimentos correlatos sob*

responsabilidade direta da administração municipal."

#### **Pedido de Esclarecimento 4 - Recebido em 04 de abril de 2023 às 15h04min.**

**Questionamento 4.1:** "Questionamos qual o quantitativo de refeições para cada turno, já que no anexo Anexo XIX – Escolas Municipais, consta apenas o quantitativo de refeições ao dia."

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016469182: "*As refeições produzidas por turno seguem a tendência de serem a mesma quantidade servidas nos turnos matutino e vespertino (considerando o limite físico das unidades), contudo, não há como ser preciso nos quantitativos entre os turnos uma vez que isto depende da adesão das refeições, dos absenteísmos diários e número de matriculados por turno, sendo esta última variável conforme o ano letivo decorrente das transferências e novas matrículas. Quanto ao turno noturno, são atendidos os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), onde são atualmente atendidos em 6 (seis) unidades escolares, onde as refeições servidas sofrem as mesmas influências dos turnos matutino e vespertino no que tange a adesão. Considerando estes fatos que fora elencado somente a quantidade de refeições/lanches por dia e não por turno no Anexo XIX do Edital. No mais, a CONTRATADA deverá ter cozinheira(s) conforme o(s) turno(s) de cada escola para o preparo das refeições, não sendo, num primeiro momento, determinante a quantidade de refeições por turno, mas o total/dia.*"

#### **Pedido de Esclarecimento 5 - Recebido em 04 de abril de 2023 às 15h49min.**

**Questionamento 5.1:** "A visita Técnica solicitada no item 10.1 do Termo de Referência é de caráter obrigatório, sob pena de inabilitação?"

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0016470441: "*Não é obrigatória a Visita Técnica, conforme dispõe o Termo de Referência (Anexo V do Edital):10.1.1 - Para o devido conhecimento e uniformização de entendimento do objeto descrito neste **Termo de Referência**, os interessados **poderão** agendar diretamente com as unidades abaixo indicadas, visita técnica, que ocorrerá das 8h às 11h e das 14h às 17h, nos seguintes locais (com intuito de amostragem): (grifo nosso). **Entretanto a proponente deverá observar as demais disposições a respeito no Edital, conforme segue: 10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de: [...] p.1) Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 10.6, alínea "p" do edital.***"

**Questionamento 5.2:** "Fica facultado o Registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Joinville, sendo o obrigatório apresentar CRC válido somente aquelas que já possuem registro?"

**Resposta:** Inicialmente, é importante esclarecer que a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) não é obrigatória. Tendo ou não o referido cadastro a empresa poderá participar da licitação e deverá apresentar os documentos exigidos no item 10 do edital, visando a habilitação. Contudo, as empresas que optarem por apresentar o CRC, somente ficam isentas de apresentar os documentos exigidos nos subitens 10.6.2, alíneas "a" e "b" do Edital: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor."

**Questionamento 5.3:** "O quantitativo exigido para fins de comprovação de capacidade técnica (1.913.600), é pertinente a refeições servidas por dia, por mês ou a estimativa anual?"

**Resposta:** Conforme consta no subitem 10.6, alínea "j" do edital, o quantitativo de 1.913.600 refeições refere-se a 10% (dez por cento) da quantidade de refeições licitadas, registrada no Anexo I do edital. Nesse sentido, é importante esclarecer que o edital permite o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido, conforme subitem 10.6, alínea "j.1" do edital.

**Questionamento 5.4:** “Será aceito documentos com autenticação digital emitido pela Cartório Azevedo Bastos?”

**Resposta:** Serão aceitos os documentos de autenticação digital, desde que seja possível a certificação dos mesmos em seus respectivos órgãos emissores, conforme informação registrada no próprio documento. Nesse sentido, destaca-se o disposto no subitem 10.2 do edital: "**10.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação."

**Questionamento 5.5:** “Atualmente alguma empresa executa os serviços? Se sim, qual?”

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016470441: "*Atualmente não há prestação do serviço objeto da licitação nº142/2023 no âmbito da Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação conta, apenas, com a prestação de serviço de mão de obra realizado pela empresa Sepat Multi Service Eireli para o preparo da alimentação escolar, sendo os demais serviços e fornecimentos correlatos sob responsabilidade direta da administração municipal.*"

**Renata da Silva Aragão**

**Pregoeira**

**Portaria 023/2023**



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2023, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016483033** e o código CRC **AED58867**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.359853-5

0016483033v51